



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1768.

DE 15 DE MARÇO DE 2012.

“Institui a figura das Organizações não Governamentais e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituída no âmbito municipal a figura da Organização não Governamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Público Municipal quando de eventuais contratações com as entidades previstas neste artigo, deverá observar a legislação pertinente quanto a necessidade de procedimentos licitatórios.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a figura instituída pelo artigo 1º desta Lei através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de março de 2012.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração